



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VIII, Nº 1789

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2458 DE 04 DE ABRIL DE 2024. INSTITUI O DIA MUNICIPAL CONTRA A PSICOFOBIA PARA COMBATER AS ATITUDES PRECONCEITUOSAS E DISCRIMINATÓRIAS CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OU TRANSTORNOS MENTAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Institui o Dia Municipal Contra a Psicofobia, visando combater as atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiências ou transtornos mentais, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos no Município de Sobral o dia 12 de abril como o “Dia Municipal Contra a Psicofobia”. Parágrafo único. O Dia Municipal Contra a Psicofobia terá cunho educativo e publicitário, com vistas a conscientizar a população em geral sobre a temática da psicofobia e desmistificar preconceitos e discriminações, bem como visará: I - ao combate à psicofobia, buscando diminuir o preconceito e a discriminação em torno das patologias mentais e de seus portadores; II - à realização de discussões, debates, palestras, seminários e demais eventos referentes ao tema, podendo ser implantadas atividades em escolas, universidades, hospitais e demais instituições que assistem as pessoas com deficiências e transtornos mentais. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 2460 DE 04 DE ABRIL DE 2024. RECONHECE A RODA DE CAPOEIRA DO ARCO DO TRIUNFO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica reconhecida a Roda de Capoeira do Arco do Triunfo de Nossa Senhora de Fátima como Patrimônio Imaterial da Cultura no Município de Sobral. Art. 2º Considera-se Roda de Capoeira do Arco do Triunfo de Nossa Senhora de Fátima a prática cultural que envolve dança, música, movimentos corporais e jogos de habilidade e estratégia, desenvolvidos no contexto da capoeira, manifestação de origem afro-brasileira. Art. 3º A Roda de Capoeira do Arco do Triunfo de Nossa Senhora de Fátima é reconhecida como elemento integrante da identidade cultural que atua desde a década de 80, contribuindo para a promoção da diversidade cultural, o respeito à tradição afro-brasileira e o fortalecimento dos laços comunitários. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 2461 DE 04 DE ABRIL DE 2024. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO PROCESSO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sobral a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral a ser desenvolvida durante o mês de março. Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem como objetivos: I - conscientizar a sociedade sobre a importância da presença da mulher na política; II - incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos, e as demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica; III - incentivar as jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral; IV - divulgar estatísticas, projetos e planos de políticas públicas relacionados à atuação da mulher na política; V - realizar reuniões, palestras, seminários e cursos sobre capacitação atinentes à participação da mulher na política; VI - a Campanha de que trata esta Lei não será vinculada ou direcionada a um partido político específico, mas tão somente promoverá e incentivará a participação da mulher na política. Parágrafo único. A semana Municipal de Incentivo à

Participação da Mulher no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 2462 DE 04 DE ABRIL DE 2024. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO PROCESSO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti. Art. 2º A campanha informará os municípios sobre a importância da prevenção da Dengue, da Chikungunya e da Zika e os sérios riscos associados a estas doenças, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate aos focos do mosquito transmissor Aedes Aegypti. Parágrafo único. O conteúdo da campanha acompanhará o material educativo já disponibilizado pelos órgãos competentes. Art. 3º A Campanha a que se refere esta Lei poderá incentivar e apoiar a realização de atividades organizadas pela sociedade civil referente à orientação, conscientização, combate e prevenção às doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 2463 DE 04 DE ABRIL DE 2024. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Fiscal de Atividades Urbanas, a ser comemorado anualmente no dia 08 (oito) de novembro, com o objetivo de reconhecer e valorizar a relevância do trabalho desempenhado pelos fiscais que atuam nas atividades urbanas no município. Parágrafo único. O dia instituído no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º Integram o Fiscal de Atividades Urbanas as carreiras de Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Mobilidade Urbana, Fiscais de Cadastro e Urbanismo e Fiscais de Meio Ambiente. Art. 3º O Dia Municipal do Fiscal de Atividades Urbanas tem como finalidade destacar a importância das atividades exercidas por esses profissionais na garantia da regularidade e conformidade das atividades urbanas, promovendo o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida da população e o cumprimento das normas e regulamentos vigentes. Art. 4º No Dia Municipal do Fiscal de Atividades Urbanas, serão promovidas atividades como palestras, seminários, ações de conscientização, e outros eventos que visem disseminar informações sobre a atuação e responsabilidades dos auditores fiscais de atividades urbanas. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 2459 DE 04 DE ABRIL DE 2024. DENOMINA OFICIALMENTE DE ANTÔNIA MOREIRA DA SILVA, A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DOM EXPEDITO, SITUADA ENTRE AS RUAS CAUBI VASCONCELOS E LUÍS ALBERTO DO NASCIMENTO BARROS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica denominada oficialmente de Antônia Moreira da Silva, a praça localizada no bairro Dom Expedito, situada entre as Ruas Caubi Vasconcelos e Luís Alberto do Nascimento Barros. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.